

GOBIERNO DE LA CIUDAD DE BUENOS AIRES

CONVENIO MARCO DE COOPERACIÓN

entre la

PREFEITURA DEL MUNICIPIO DE SAN PABLO

y el

GOBIERNO DE LA CIUDAD AUTÓNOMA DE BUENOS AIRES

La Prefeitura del Municipio de San Pablo, representada en este acto por su Prefeito, Señor Gilberto Kassab, y el Gobierno de la Ciudad Autónoma de Buenos Aires, representado en este acto por su Jefe de Gobierno, Señor Mauricio Macri, resuelven celebrar el presente CONVENIO MARCO DE COOPERACIÓN.

Considerando:

- Los lazos de amistad que han unido y unen a los pueblos de Brasil y de Argentina;
- La importancia que representará para la región, el activo y permanente vínculo de ambos gobiernos, como generadores de una positiva agenda de integración; estableciendo ejes comunes para la elaboración de políticas públicas con el objetivo de consolidar y coordinar nuevas estrategias de desarrollo;
- La excelente relación bilateral alcanzada por ambas ciudades, que se expresa a través de las múltiples acciones conjuntas proyectadas entre ambos gobiernos; promoviendo el intercambio de experiencias y proyectos en diversas áreas;
- La relevancia que revisten, en el actual escenario internacional, los procesos de cooperación entre gobiernos locales;
- Que esta experiencia de integración y cooperación entre las ciudades signatarias contribuirá a fortalecer su inserción internacional y su participación en ámbitos de negociaciones multilaterales en los cuales, se harán manifiestos los principios anteriormente expresados.

Por lo expuesto, ambas partes se comprometen a:

ARTÍCULO I

El objeto del presente Convenio es promover actividades conjuntas e intercambios de experiencias, información y conocimientos en diferentes áreas de gobierno con el fin de fortalecer e incrementar las relaciones entre ambas ciudades, profundizando los vínculos existentes.

ARTÍCULO II

La Cooperación entre Las Partes se concretará a través de la ejecución de proyectos específicos de interés común, de conformidad a las pautas descriptas en los Anexos que integran al presente.

ARTÍCULO III

Para el desarrollo del presente CONVENIO Las Partes establecen, inicialmente, las siguientes áreas de cooperación, con la posibilidad de ser ampliadas:

- I. Cultura e Industrias Creativas
- II. Desarrollo Económico
- III. Política Internacional
- IV. Seguridad Urbana
- V. Desarrollo Urbano e Infraestructura
- VI. Turismo

ARTÍCULO IV

Las actividades de cooperación a las que se refiere el presente Convenio podrán asumir las siguientes modalidades:

- Intercambio de información;
- Consultas técnicas;
- Capacitación de especialistas;
- Envío de especialistas;
- Realización de cursos, seminarios, simposios, reuniones, conferencias;
- Otras formas de cooperación acordadas por Las Partes.

ARTÍCULO V

Los proyectos de convenios específicos a suscribirse en el futuro, deberán indicar como mínimo las modalidades de cooperación, el número de participantes y la responsabilidad de Las Partes, como así también su vigencia.

ARTÍCULO VI

Cuando sea posible y oportuno, las ciudades coordinarán su participación e intervención en el ámbito internacional y, particularmente, en el ámbito de las redes y organizaciones de ciudades. Y podrán, de común acuerdo, invitar a otras ciudades a integrar iniciativas bilaterales que se desarrollem como parte de alianzas estratégicas.

ARTÍCULO VII

Será competencia de las Oficinas de Relaciones Internacionales de Las Partes garantizar y acompañar la implementación del presente CONVENIO, propiciando el cumplimiento y la coordinación de las acciones acordadas.

ARTÍCULO VIII

Las Partes se comprometen a solucionar amigablemente, mediante negociaciones directas, toda cuestión que pueda surgir de la interpretación y ejecución del presente CONVENIO.

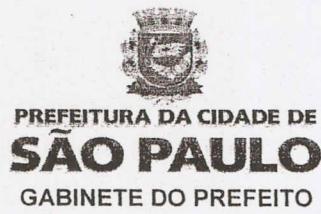
ARTÍCULO IX

El presente CONVENIO entrará en vigor conforme la normativa específica de cada

GOBIERNO DE LA CIUDAD DE BUENOS AIRES

Y Y Y I M U N I V E R S I D A D Y C O N F E R E N C I A D O S D E L C O N V E N I O M A R C O D E
2001, suscriben el presente instrumento en la ciudad de San Pablo el 05 (cinco) de octubre de 2001.

Estando de acuerdo, se firman el presente Instrumento en cuatro (4) ejemplares de igual tenor, en portugués y español, en la Ciudad de San Pablo, Brasil, a los 18 (dieciocho) días del mes de abril de 2008.



CONVÊNIO MARCO DE COOPERAÇÃO
entre a
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
e o
GOVERNO DA CIDADE AUTÔNOMA DE BUENOS AIRES

A Prefeitura do Município de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito, Senhor Gilberto Kassab, e o Governo da Cidade Autônoma de Buenos Aires, representado neste ato por seu Chefe de Governo, Senhor Mauricio Macri, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO MARCO DE COOPERAÇÃO.

Considerando:

- Os laços de amizade que uniram e unem os povos do Brasil e da Argentina;
- A importância para a região do ativo e permanente vínculo entre os governos, como geradores de agenda positiva de integração estabelecendo eixos comuns para a elaboração de políticas públicas visando consolidar e coordenar novas estratégias de desenvolvimento;
- A excelente relação bilateral alcançada pelas cidades, que se expressa por meio das múltiplas ações conjuntas projetadas entre ambos os governos, promovendo o intercâmbio de experiências e projetos em diversas áreas;
- A relevância, no atual cenário internacional, dos processos de cooperação entre governos locais;
- Que esta experiência de integração e cooperação entre as cidades signatárias contribuirá para fortalecer a inserção internacional das mesmas e sua participação no âmbito das negociações multilaterais, nas quais se farão presentes os representantes nacionais, os quais se comprometem a:



ARTIGO I

O objeto do presente Convênio é promover atividades conjuntas e intercâmbio de experiências, informação e conhecimentos nas diferentes áreas de governo com o fim de fortalecer e incrementar as relações entre as cidades, aprofundando os vínculos existentes.

ARTIGO II

A cooperação entre os partícipes se concretizará por meio da execução de projetos específicos de interesse comum, em conformidade com as pautas descritas nos Anexos que integram o presente.

ARTIGO III

Para o desenvolvimento do presente CONVÊNIO, os partícipes estabelecem, inicialmente, as seguintes áreas de cooperação, com a possibilidade de serem ampliadas:

- I. Cultura e Indústrias Criativas
- II. Desenvolvimento Econômico
- III. Política Internacional
- IV. Segurança Urbana
- V. Desenvolvimento Urbano e Infra-estrutura
- VI. Turismo

ARTIGO IV

As atividades de cooperação a que se refere o presente Convênio poderão assumir as seguintes modalidades:

- Intercâmbio de informação;
- Consultas técnicas;
- Instrução de especialistas;

Envio de especialistas;
Realização de cursos, seminários, simpósios, reuniões, conferências;
Outras formas de cooperação acordadas pelos partícipes.

ARTIGO V

Os projetos de convênios específicos a serem assinados no futuro deverão indicar, minimamente, as modalidades de cooperação, o número de participantes e a responsabilidade dos signatários, assim como sua vigência.

ARTIGO VI

Quando possível e oportuno, as cidades coordenarão sua participação e intervenção no âmbito internacional e particularmente no âmbito das redes e organizações de cidades. E poderão, de comum acordo, convidar outras cidades a integrarem iniciativas bilaterais que se desenvolvam como parte de alianças estratégicas.

ARTIGO VII

Competirão aos órgãos responsáveis pela área de relações internacionais das cidades partícipes garantir e acompanhar a implementação do presente CONVÊNIO, propiciando o cumprimento e a coordenação das ações acordadas.

ARTIGO VIII

Os partícipes se comprometem a solucionar amigavelmente, mediante negociações diretas, toda questão que possa surgir da interpretação e execução do presente CONVÊNIO.

ARTIGO IX

O presente CONVÊNIO entrará em vigor a partir da assinatura deste Termo e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado de comum acordo, por escrito, com antecedência mínima de noventa (90) dias corridos, sem direito a qualquer resarcimento.

A denúncia do CONVÊNIO não afetará o desenvolvimento e a conclusão das ações de cooperação que tenham sido formalizadas durante a sua vigência.

O presente CONVÊNIO poderá ser modificado por mútuo consentimento dos partícipes, mediante Termo Aditivo, vigorando este instrumento, por sua vez, como Instrumento Modificador e Consolidador do CONVÊNIO Marco de Cooperação assinado pelas cidades em 05 (cinco) de outubro de 2001.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em quatro (4) vias de igual teor, em português e espanhol, na Cidade de São Paulo, Brasil, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2008.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "KASSAB".

Gilberto Kassab
Prefeito da
Cidade de São Paulo

A handwritten signature in black ink, appearing to read "MACRI".

Mauricio Macri
Chefe de Governo da
Cidade Autônoma de Buenos Aires